



## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI Nº 645, DE 2023

Institui a Política de Incentivo às Feiras Gastronômicas através do comércio de alimentos em trailers, vans, caminhões e veículos similares e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado José Neldo

**RELATOR:** Deputado Mersinho Lucena

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 645, de 2023, de autoria do Deputado José Neldo, visa impulsionar o segmento do comércio de alimentos em veículos conhecidos popularmente como *food trucks* por meio da criação de uma política de incentivo chamada de “Semana Gastronômica” com calendário fixo de um final de semana por mês em todas as regiões do país.

Tal política de incentivo tem como diretrizes: a ação conjunta dos órgãos públicos e o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre o poder público e a iniciativa privada visando beneficiar a juventude e o sentido de comunidade local.

Como objetivos do projeto estão: desembaraçar e facilitar a operação dos *food trucks* com facilidades em relação às licenças de funcionamento e oferecer oportunidades aos jovens empreendedores.

Há no projeto a previsibilidade para a Administração Pública estabelecer convênios com instituições educacionais do ramo alimentício e de que os eventos possam contar com o apoio da Polícia Militar, quando for solicitado.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Mersinho Lucena - PP/PB**

Apresentação: 09/08/2023 16:24:58.877 - CICS  
PRL 1 CICS => PL 645/2023

PRL n.1

A proposição, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e foi originariamente distribuído para as Comissões de Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição, Justiça e Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 645, de 2023, de autoria do Deputado José Nelho, visa impulsionar o segmento do comércio de alimentos em veículos conhecidos popularmente como *food trucks* por meio da criação de uma política de incentivo chamada de “Semana Gastronômica” com calendário fixo de um final de semana por mês em todas as regiões do país.

De acordo com a justificativa do autor, o presente projeto tem como objetivo instituir a Política de Incentivo à Semana Gastronômica através do comércio de alimentos em trailers, vans e veículos similares conhecidos como *food trucks*, tendo como finalidade a implementação de calendário fixo válido para todas as regiões onde em 1 (um) final de semana de cada mês os detentores dos chamados *food trucks*, através do evento denominado “semana gastronômica”, poderão expor, armazenar e vender seus produtos em áreas públicas após comunicação e apresentação dos devidos documentos.

Prossegue o autor ponderando que, hoje os pequenos negócios representam mais de 98% das empresas registradas e por mais de 50% dos empregos formais e que segundo dados da FGV/Sebrae, os pequenos negócios respondem por cerca de 30% da produção de riqueza e são responsáveis por





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Mersinho Lucena - PP/PB**

Apresentação: 09/08/2023 16:24:58.877 - CICS  
PRL 1 CICS => PL 645/2023

PRL n.1

51% do emprego gerado no País. Ademais, as atividades das micro e pequenas empresas (MPE) mais impactadas negativamente pela pandemia foram as relacionadas a lanchonetes, casas de chá, sucos e similares e bares e restaurantes.

Por fim, no sentido de incentivar a comercialização local e promover a geração de novos postos de trabalho e novas empresas locais, circulação e distribuição de renda e aumento da arrecadação na região que aderir a tal proposição o autor considera necessária e benéfica a efetivação da ideia proposta.

Assim, alinhamo-nos ao autor em seu entendimento quanto ao mérito da presente proposição.

Dessa forma, em face do exposto, nosso voto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 645, de 2023.**

Sala da Comissão, de 2023.

**Deputado Mersinho Lucena**

**PP-PB**



\* C D 2 3 0 8 7 5 4 2 9 2 0 0 \*

